907659

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PROGRAMA UM MILHÃO DE CISTERNAS PARA O SEMIÁRIDO - AP1MC

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA, DA SEDE, DO TEMPO DE DURAÇÃO E DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Seção I
Da Denominação, da Natureza e da Sede

Art.1º - A **Associação Programa Um Milhão de Cisternas para o Semiárido**, também identificada pela sigla: **AP1MC**, é uma pessoa jurídica de direito privado, beneficente, com fins não econômicos, constituída em Assembleia Geral, realizada aos 09 (nove) de maio de 2002 (dois mil e dois), regendo-se por este Estatuto e demais normas legais pertinentes.

Art.2º - A **AP1MC** tem a sede social e foro na cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco, com endereço na Rua Monte Alverne, nº 287, Bairro Hipódromo, Recife-PE, CEP: 52.041-610 - e correio eletrônico: ap1mc@ap1mc.org.br.

Parágrafo Único – A página eletrônica oficial da **AP1MC** é: www.ap1mc.org.br, pela qual, doravante, dar-se-á publicidade aos atos administrativos, a editais, negócios jurídicos celebrados, relatórios de atividades, financeiros e contábeis, e às demais comunicações institucionais.

Seção II
Da Área de Atuação

Art.3º - A área de atuação da **AP1MC** será, prioritariamente, o Semiárido Brasileiro, podendo abrir e manter escritórios ou filiais e abranger todo o Território Nacional.

Seção III
Do Tempo de Duração

Art.4º - O prazo de duração da **AP1MC** é por tempo indeterminado.

Art.5º - A **AP1MC** não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

CAPÍTULO II
DOS FINS SOCIAIS, DAS ATIVIDADES, DOS PRINCÍPIOS E VALORES

Seção I
Dos Fins Sociais

Art.6º - A **AP1MC** tem como **fim preponderante**: fomentar e fortalecer a política de convivência com o semiárido na perspectiva da garantia de direitos sociais fundamentais e da qualidade de vida das populações, referenciados pelas estratégias de formação e mobilização social, luta pelo acesso a terra e a água, defesa da agricultura familiar e da agroecologia e a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas.

Art.7º - São finalidades específicas da AP1MC:

I – Fomentar e apoiar a Articulação do Semiárido Brasileiro – ASA, visando o desenvolvimento e implementação das políticas de convivência com o semiárido brasileiro;
II - Fortalecer e ampliar as experiências de captação, armazenamento, utilização e reuso das águas por meio de tecnologias sociais adaptadas, com ênfase na soberania e segurança alimentar e nutricional, das famílias do semiárido;
III - Apoiar a luta pelo acesso à terra, à água e territórios e regularização fundiária junto a agricultores e agricultoras familiares, campesinos e campesinas, indígenas e povos e comunidades tradicionais, bem como apoiar os atingidos e ameaçados por barragens, mineradoras e grandes projetos;
IV - Fortalecer o manejo e conservação da agrobiodiversidade do cerrado e da caatinga à luz da agroecologia e da valorização das sementes crioulas vegetais e animais, fomentando a criação de uma rede de sementes crioulas;
V – Promover a educação contextualizada, construindo com as famílias agricultoras e a comunidades escolar, a partir de suas práticas e saberes, numa dimensão de equidade de gênero e inclusão das juventudes, conhecimentos que ampliem e aprofundem a convivência com o semiárido, de forma gratuita, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9.790/2003;
VI - Desenvolver ações de assistência técnica e extensão rural – ATER - dialogada, continuada, contextualizada com enfoque na agroecologia, que valorize as práticas e saberes das famílias agricultoras e a participação efetiva das mulheres e das juventudes;
VII - Fortalecer a comunicação popular e as redes de comunicadores, como forma de luta pela democratização das mídias e pelo reconhecimento da comunicação como direito social;
VIII - Contribuir para a mitigação dos efeitos decorrentes das mudanças climáticas, priorizando as áreas susceptíveis a desertificação no semiárido;

IX - Incidir na política de recursos hídricos com ênfase no manejo e conservação das águas como bem e direito universal e essencial à vida, destacando a importância da revitalização de rios e afluentes, mananciais e nascentes;
X - Fomentar iniciativas de políticas de interesse e relevância social e apoiar o acesso pelas populações do semiárido às políticas públicas, por meio da sistematização de experiências das famílias agricultoras, das organizações da sociedade civil e do fortalecimento de conselhos e fóruns de controle social;
XI - Defender em juízo, ou fora dele, os seus associados, podendo ingressar com ações judiciais, inclusive, mandados de segurança coletivo e ação coletiva;
XII – Estimular formas de cooperação que contribuam com o beneficiamento, agregação de valor e comercialização dos produtos da agricultura familiar em transição agroecológica;
XIII - Fomentar o intercâmbio e a troca de experiências entre agricultores/as familiares, suas organizações, organizações da rede **ASA** e entidades afins;
XIV - fortalecer o desenvolvimento e a articulação de iniciativas de Economia Popular Solidária;
XV – Fortalecer o protagonismo das mulheres e das juventudes na construção da convivência com o semiárido;
XVI – Fortalecer e desenvolver ações baseadas em energias renováveis e de uso racional dos recursos naturais para fins de produção energética.

Seção II
Das Atividades

Art.8º - A **AP1MC**, para a consecução das finalidades de interesse público e recíproco, de forma planejada, continuada e gratuita, mediante a execução de atividades ou de projetos, alcançará seus fins sociais:

I – Apoiando ações e atividades da ASA e das suas associadas ou de movimentos e organizações da sociedade civil parceiras de fins congêneres, atuantes no semiárido;
II - Captando recursos de origem pública e privada para execução do programa de formação e mobilização social para a convivência com o semiárido;
III - Capacitando famílias do semiárido em gestão e uso das tecnologias sociais;
IV - Implementando tecnologias sociais adaptadas para a convivência com o semiárido;
V – Apoiando as lutas camponesas pela reforma agrária e acesso à terra e à água;
VI - Apoiando as ações de mobilização social de defesa dos direitos das populações e das políticas e programas de convivência com o semiárido, garantindo a participação dos agricultores e agricultoras nos espaços de articulação;
VII - Desenvolvendo assessoria técnica a organização, gestão e comercialização da produção dos agricultores e agricultoras, valorizando ações de intercâmbios e troca de conhecimentos e saberes;

VIII - Desenvolvendo programas e projetos que valorizem a agrobiodiversidade, especialmente o cultivo, o resgate e o armazenamento de sementes crioulas do semiárido, por meio do incentivo a criação de casas e bancos de sementes individuais e coletivos;
IX - Realizando ações de apoio à comercialização da produção familiar, através de feiras, espaços de comercialização e economia popular solidária, entre outros;
X - Participando de processos licitatórios, celebrando contratos, convênios, termos de parcerias, de fomento, de colaboração e acordos de cooperação, e outros instrumentos jurídicos, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, para a efetivação do programa de formação e mobilização social para a convivência com o semiárido;
XI – Assessorando os sistemas educacionais formais em processo de Educação Contextualizada, em todos os níveis, seja no campo ou na cidade;
XII - Elaborando e editando materiais didáticos, impressos, programas de rádio e outros;
XIII - Realizando programas de formação e capacitação, na perspectiva socioambiental, promovendo seminários, simpósios, congressos, oficinas, feiras, intercâmbios de saberes e sabores, sistematizações, festivais, cursos e debates sobre temas relacionados aos seus fins;
XIV - Cooperando com os Governos Federal, Estaduais e Municipais, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;
XV - Prestando serviços de assessoria, consultoria, planejamento, avaliação e monitoramento, podendo, inclusive, disponibilizar de forma onerosa ou não, o sistema computacional de que faz uso;
XVI - Participando de fóruns, comitês e/ou conselhos de instituições, públicas ou privadas;
XVII - Desenvolvendo programas e projetos que estimulem o estudo e a pesquisa participativa, voltados para a produção e divulgação de informações e conhecimentos que digam respeito aos fins institucionais;
XVIII – Fomentar o desenvolvimento sustentável de experiências com fontes de energias renováveis, como base para a convivência com o Semiárido.

Parágrafo Único - Para alcançar e realizar suas finalidades acima previstas, a **AP1MC** desenvolverá as atividades mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Seção III
Dos Princípios e Valores

Art.9º - No desenvolvimento de suas atividades a **AP1MC** reger-se-á pelos princípios da gestão democrática, universalização dos serviços, da legalidade, da impessoalidade, da

moralidade, da legitimidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, além dos demais princípios constitucionais aplicáveis à espécie, e não fará distinção de gênero, orientação sexual, etnia, raça, condição social, credo religioso ou político, profissão, nacionalidade ou de qualquer outra natureza.

Art.10 - Para cumprir com as suas finalidades, a **AP1MC** poderá apoiar e atuar em **REDE** - constituída por organizações da sociedade civil - e firmar parcerias com universidades, centros de pesquisas, governos, e outras organizações afins, sejam públicas ou privadas, através de contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, de fomento, de cooperação, contratos de gestão ou outros instrumentos jurídicos, sejam públicos ou particulares, desde que estejam em consonância com os seus fins e interesses sociais.

CAPÍTILO III
DO QUADRO SOCIAL

Seção I
Das Categorias de Associadas e dos Requisitos para Admissão

Art.11 – São associadas **à AP1MC** pessoas jurídicas de direito privado que, preenchidas as condições de admissibilidade sejam admitidas no quadro social por decisão da Diretoria.

Art.12 – O Quadro Social da **AP1MC** é constituído por número ilimitado de associadas distribuídas nas seguintes categorias:

I – Fundadoras; e,
II – Efetivas.

§1º - Consideram-se **associadas fundadoras** aquelas que participaram da criação da **AP1MC** e subscreveram a ata da Assembleia Geral de Constituição.

§2º - Consideram-se **associadas efetivas** as que forem incorporadas ao Quadro Social da **AP1MC** depois de aprovação pela Diretoria.

§3º A pessoa jurídica associada credenciará até 2 (duas) pessoas naturais, sendo uma titular e uma suplente, que a representará, nessa qualidade, perante a **AP1MC**.

Art.13 – São **requisitos** para ser associada da **AP1MC**:

a) Ser pessoa jurídica de fins não econômicos e com finalidade congênere;

b) Estar legalmente constituída há, pelo menos, 2 (dois) anos e integrar a Rede Asa Brasil em seu respectivo estado há, pelo menos, 1 (um) ano;
c) Apresentar estatuto social, ata de constituição, ata de eleição e posse da diretoria em exercício, prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.MF, certidões de regularidade fiscal de âmbito Federal, Estadual e Municipal e trabalhista;
d) Adesão e subscrição formal, por escrito, à declaração do Semiárido e a Carta de Princípios da Rede **ASA** Brasil;
e) Apresentar a ata da Rede **ASA** Brasil em seu respectivo Estado, atestando a aprovação da candidata para compor o Quadro Social da **AP1MC**;
f) Coerência entre a missão da solicitante e da **AP1MC**;
g) Estar adimplente junto aos órgãos de controle da União, do Estado e Município de sua sede social.

Seção II
Dos Direitos e Deveres das Associadas

Art.14 - São **direitos** das associadas da **AP1MC**:

a) Participar das assembleias e nelas votar e ser votada;
b) Requerer e acessar informações sobre programas, projetos, relatórios técnicos e financeiros e demais documentos da **AP1MC**;
c) Integrar comissões e grupos de trabalho, receber delegações e mandados, quando designados para estas funções;
d) Exercer cargos e funções eletivas nos órgãos da administração da **AP1MC**;
e) Recorrer dos atos da Diretoria quando julgados prejudiciais para seus interesses sociais;
f) Convocar a Assembleia Geral na forma prevista neste Estatuto.

§1º - O exercício dos direitos de associada está condicionado ao cumprimento regular e integral dos deveres dispostos neste Estatuto.

§2º - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

§3º - É direito da associada demitir-se da **AP1MC,** a qualquer tempo, mediante pedido, por escrito, dirigido a Diretoria.

Art.15 - Nenhuma associada poderá ser impedida de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos em Lei ou neste Estatuto.

Art.16 – São **deveres** das associadas da **AP1MC**:

a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
b) acatar as decisões da Diretoria;
c) contribuir para a consecução dos fins da **AP1MC** e zelar pelo bom nome institucional, da Rede Asa e de suas afiliadas;
d) comparecer às assembleias gerais e reuniões para as quais forem convocadas;
e) contribuir política e financeiramente para a sustentabilidade da **AP1MC**;
f) comunicar mudança de atividade e/ou administração, quando houver, e atualizar seu respectivo cadastro.

Parágrafo Único - A cada período de 03 (três) anos, a Diretoria solicitará a atualização dos dados cadastrais das associadas. Quando isso ocorrer, a associada que não cumprir todos os critérios de admissibilidade, poderá perder a condição de associada.

Seção III
Das Sanções

Art.17 – A associada da **AP1MC** que violar os preceitos deste estatuto, ou descumprir as decisões de seus órgãos, estará sujeita as seguintes sanções:

I – Advertência reservada;
II – Suspensão;
III – Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;
IV – Exclusão do corpo associativo.

Parágrafo Único – as regras para aplicação das sanções referidas no caput do artigo acima, serão detalhadas no regimento interno da **AP1MC**.

Art.18 – O desligamento da associada dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

I – por desligamento voluntário da própria associada;
II – por decisão da Assembleia, com maioria absoluta de votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:
a) grave violação deste Estatuto, do Regimento Interno, de outras normas regulamentares ou de decisão da Assembleia Geral e/ou da Diretoria;
b) por ausentar-se, sem justificativa, a mais de 02 (duas) Assembleias Gerais consecutivas, ou 04 (quatro) aleatórias, num período de 04 (quatro) anos, sendo elas ordinárias ou extraordinárias, quando designada sua participação na condição de delegado da **ASA** no Estado;

c) por ocasionar prejuízo moral ou material, ou ao bom nome da **AP1MC,** suas filiadas, ou a Rede Asa Brasil.

§1º - Havendo indício do cometimento das faltas previstas nas alíneas "a" e "b", desde artigo, a Diretoria instalará **Comissão Interna de Ética**, constituída de 03 (três) membros, para a elaboração de parecer fundamentado a ser submetido à Assembleia.

§2º - No caso, em que a **Comissão de Ética** concluir que houve cometimento da(s) falta(s) apontada(s), a Diretoria aplicará a sanção de suspensão até o julgamento pela Assembleia Geral.

§3º - Nos casos das faltas cometidas pela associada que estejam alicerçadas em provas irrefutáveis, a Diretoria, como medida cautelar, aplicará a sanção de suspensão imediatamente.

§4º - A **associada fundadora**, em sendo desligada voluntariamente, não perderá este título, podendo retornar ao quadro social da **AP1MC** quando lhe convier.

§5º - A **associada efetiva**, na hipótese de desligamento voluntário, perderá este título, podendo retornar ao quadro social somente de acordo com os requisitos previstos no **Regimento Interno**.

§6º – A associada efetiva excluída somente poderá requerer sua refiliação à **AP1MC** decorridos 5 (cinco) anos da sua exclusão, ficando sujeita à aprovação do pedido pela Assembleia Geral.

Art.19 - As associadas não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos, de qualquer natureza, contraídos pela **AP1MC**, nem pelos atos praticados por algum membro da Diretoria.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art.20 - São órgãos da Administração da **AP1MC**:
I – Assembleia Geral;
II – Diretoria;
III – Conselho Fiscal.

Art.21 - A **AP1MC** terá um **Regimento Interno** e um **Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços** que, aprovado e homologado pela Diretoria, disciplinará o seu funcionamento.

907659

Seção I
Da Assembleia Geral e Suas Competências

Art.22 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da vontade social e decisória da **AP1MC**, sendo composta por Delegados representantes das associadas de cada Estado em que a **ASA** atue, em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos à entidade e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Art.23 – Compete à **Assembleia Geral**:

I – homologar os nomes eleitos de cada Estado para a Diretoria e eleger os membros da Diretoria com designação e do Conselho Fiscal;
II – destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
III – analisar e aprovar a proposta de programação anual com o respectivo planejamento orçamentário, submetida pela Diretoria;
IV – deliberar sobre a prestação de contas e as demonstrações contábeis e o relatório anual de atividades apresentado pela Diretoria;
V – tratar de assuntos atinentes à execução do planejamento de atividades com seu respectivo orçamento;
VI - atuar como órgão recursal para dirimir questões de interesse das associadas;
VII - deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;
VIII – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais imóveis;
IX – constituir, se necessário uma Comissão Eleitoral para coordenar o processo de eleição e posse dos membros da Diretoria;
X – deliberar sobre a dissolução da **AP1MC**.

Art.24 – A Assembleia Geral pode ser **Ordinária** ou **Extraordinária**, podendo ser cumulativamente convocada e realizada no mesmo local e data, em horários específicos, e instrumentadas em ata única ou específica.

§1º - A **Assembleia Geral Ordinária – AGO** – por convocação da Diretoria, se realizará uma vez por ano para deliberar sobre os incisos **III e IV, do art. 23**.

§2º - A **Assembleia Geral Extraordinária – AGE** – reunir-se-á a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ou urgência, quando convocada:

I – pela Diretoria;

907659

II - por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) das associadas adimplentes com as obrigações sociais;
III – pelo Conselho Fiscal.

§3º - São da competência privativa da **Assembleia Geral Extraordinária** - **AGE -** as matérias previstas nos incisos **I, II, V, VI, VII, VIII, IX e X, do art. 23.**

Seção II
Do Número de Delegadas da Assembleia Geral

Art.25 - O Colegiado de Delegadas da Assembleia Geral será de, no máximo 150 (cento e cinquenta) associadas, e no mínimo de 20 (vinte) associados. No caso de assembleias instaladas com quórum mínimo fica definido que cada Estado será representado por duas associadas.

Art.26 - Entre os dois limites estabelecidos no artigo anterior, a determinação do número de delegadas por Estado, para cada Assembleia, será fixada pela Diretoria.

Art.27 - Para garantir a equidade na distribuição do número de delegadas dos Estados indicados no artigo precedente, a Diretoria adotará critérios de proporcionalidade derivados a partir do percentual da população rural do Semiárido dos respectivos Estados.

Art.28 - A **ASA** de cada Estado terá que comunicar à Diretoria da **AP1MC** os nomes das delegadas habilitadas para representá-las nas Assembleias, sendo 15 (quinze) dias de antecedência para as Assembleias Gerais Ordinárias e 05 (cinco) dias para as Assembleias Gerais Extraordinárias.

Seção III
Da Convocação e Verificação do Quórum

Art.29 - A convocação da Assembleia Geral, far-se-á por meio de edital afixado na sede da **AP1MC**, publicado em sua página eletrônica, e encaminhado para as associadas através dos correios eletrônicos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando ordinária e 15 (quinze) dias quando extraordinária.

§1º - A **Assembleia Geral** instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) das associadas convocadas; em segunda convocação com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das convocadas; e, em terceira e última convocação, com qualquer número de associadas, desde que nenhuma assembleia seja instalada com menos de 20 (vinte) associadas, conforme disposto no Art. 25.

907659

§2º - A Assembleia Geral Extraordinária, quando convocada pelo Conselho Fiscal, ou quando tratarem das matérias descritas nos incisos **VII e X do art.23**, instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) das associadas convocadas, sendo as deliberações feitas por pelos menos 2/3 (dois terços) das associadas presentes.

§3º - A Assembleia Geral não poderá decidir sobre assuntos que não constem na "**ordem do dia**" anunciada no edital de chamamento, salvo, outros, se a Assembleia julgar de alta relevância e urgência.

Art.30 – Prescreve em **02 (dois) anos** a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada, comprovada com a respectiva ata e o Edital de Convocação.

Seção IV
Da Diretoria

Art.31 – A **AP1MC** terá uma Diretoria de natureza colegiada, constituído por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) efetivos e 10 (dez) suplentes, eleitos pela Asa de cada Estado, e homologados pela Assembleia Geral com mandato de 03 (três) anos.

§1º - A gestão executiva da **AP1MC** será exercida por quatro membros da Diretoria, com as funções de: **Diretor(a)-Presidente(a), Diretor(a) Vice-Presidente(a), Diretor(a)-Administrativo(a)** e **Diretor(a)-Financeiro(a)**.

§2º - As funções acima nominadas serão preenchidas pela Assembleia Geral Extraordinária, escolhidas dentre os membros efetivos da Diretoria.

Art.32 – As associadas da **AP1MC** em cada Estado do Semiárido indicarão, dentre elas, um membro efetivo e um suplente para compor a sua Diretoria.

Art.33 – A Diretoria deliberará somente com a presença de, pelo menos, 2/3 de seus integrantes efetivos; suas decisões - ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno - serão tomadas por maioria simples dos integrantes presentes e registradas em ata, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Seção V
Das Competências da Diretoria

Art.34 – Compete a **Diretoria**, enquanto organismo de gestão colegiada:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral da **AP1MC**;
II – Zelar pela manutenção da missão, valores, crenças e propósitos da **AP1MC**;
III – Recomendar à Assembleia Geral a destituição do Presidente e, por recomendação deste, dos demais diretores;
IV – Exercer controle do patrimônio e dos recursos da **AP1MC**;
V - Aplicar às associadas as sanções previstas no presente estatuto;
VI – Homologar a admissão de associadas indicadas pelas **ASAs** Estaduais;
VII - Constituir comitês de assessoramento e outros órgãos auxiliares, com definições asseguradas no ato da constituição, acerca de: composição, mecanismos de funcionamento, duração, objetivos esperados e outros pontos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos;
VIII - Decidir sobre aceitação de doações ou legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou ainda, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas cuja idoneidade não seja de reconhecimento público;
IX - Deliberar sobre as propostas de alteração do presente Estatuto Social e encaminhá-las à Assembleia Geral para aprovação;
X – Elaborar e aprovar o Regimento Interno da **AP1MC** e **homologar** o Regulamento de Compras e de Contratações de Obras e Serviços da **AP1MC**;
XI – Autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame de bens móveis da **AP1MC**;
XII – Apreciar e aprovar a criação e instalação de outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do Território Nacional;
XIII – Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no Orçamento Anual, nem no Plano Operacional Anual;
XIV – Convocar a Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
XV – Convocar o Conselho Fiscal ou quaisquer integrantes dos órgãos administrativos, quando entender necessário;
XVI – Aprovar a participação da **AP1MC**, como associada, a redes de Organizações da Sociedade Civil, nacionais ou estrangeiras, congêneres com seus fins sociais;
XVII - Decidir sobre a divulgação dos resultados de estudos ou pesquisas realizadas pela **AP1MC**;
XVIII – Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da **AP1MC** que lhe forem submetidos pela **ASA Brasil**;
XIX - Instituir uma Comissão Interna de Ética para analisar questões relativas à conduta das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) associadas à **AP1MC** e de seus funcionários;
XX – Interpretar o presente Estatuto.

907659

§1º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo quatro vezes ao ano, mediante convocação, por escrito, via e-mail, do(a) Diretor(a)-Presidente, e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, ou por 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus membros.

§2º - É facultado a Diretoria realizar reuniões utilizando-se de sistemas tecnológicos, via *telepresencial* disponível, desde que gravadas e arquivadas.

Seção VI
Da Eleição das Delegadas e dos Membros da Diretoria

Art.35 - A **AP1MC** convocará Assembleia Geral por Edital publicado 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandado da Diretoria, observando-se as seguintes regras:

§1º - Observado o prazo para a realização da Assembleia Geral definido no *caput* deste artigo, a **ASA** de cada Estado terá 60 (sessenta) dias para eleger seus membros para compor a Diretoria.

§2º - Concluído o processo eleitoral em cada Estado, as associadas da **AP1MC**, no prazo de até 30 (trinta) dias – reunir-se-ão em Assembleia Geral Extraordinária para **homologar** os nomes eleitos de cada Estado para a Diretoria e eleger dentre estes, os membros para as funções previstas no **§1º do Art.31**.

§3º - Os membros de cada Estado deverão ser escolhidos dentre pessoas físicas com vínculo efetivo com as organizações associadas à **AP1MC**.

§4º - Para fins do parágrafo anterior, entende-se por vínculo efetivo com as associadas, a ocupação de cargo eletivo de administração, ou função remunerada não eventual no quadro de colaboradores da associada. Cada associada não poderá ter mais de 1 (uma) pessoa eleita para a Diretoria.

§5º - Havendo mudança da representação da titular de Estado na Diretoria, a sua respectiva suplente será convocada para assumir interinamente o mandato, até que a **ASA** do seu respectivo Estado faça uma nova eleição da associada titular para concluir o mandato, que será homologado e empossado na Assembleia da **AP1MC** subsequente.

§6º - A Coordenação da **ASA** de cada Estado encaminhará para a Secretaria da **AP1MC** a ata da Assembleia Geral na qual foram eleitas as associadas, titular e suplente, de seu respectivo Estado para compor a Diretoria.

907659

§7º - Os membros da Diretoria serão empossados em seus cargos mediante assinatura de **Termo de Posse**, no qual serão consignados seus dados pessoais completos, função, respectivas competências e duração do mandato.

§8º – O mandato de um membro da Diretoria se extingue com seu falecimento ou - no caso da perda de vinculação com a associação pela qual foi eleito - renúncia, interdição legal, condenação judicial por um tribunal superior ou mudança de residência para o exterior.

Art.36 – Em relação aos integrantes da **Diretoria**:

§1º – Não serão remunerados – em qualquer título for - sendo-lhes vedado o recebimento de quaisquer vantagens ou benefícios, diretamente ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das atribuições que lhes sejam conferidas neste Estatuto, havendo apenas o reembolso das despesas realizadas - e devidamente comprovadas - visando o fiel cumprimento dessas funções.

§2º – Os membros da Diretoria não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela **AP1MC** em virtude de ato regular de gestão, devendo responder, porém, naquela qualidade, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros, ou a esta entidade, praticados com dolo ou culpa.

§3º – É vedada a participação de cônjuges, companheiros e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau na Diretoria.

§4º – Perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a mais de 5 (cinco) alternadas no período de 18 (dezoito) meses, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago.

§5º - Cabe a Diretoria tomar e executar qualquer resolução ou praticar os atos que se fizerem necessários ao bom andamento e à boa ordem da **AP1MC**, ou a consecução de suas finalidades, desde que não reservados por este Estatuto à Assembleia Geral.

§6º - Nenhuma associada poderá pertencer, simultaneamente, a Diretoria e ao Conselho Fiscal.

§7º - As decisões da Diretoria são vinculantes, mas são passíveis de revisão pela Assembleia Geral, através de recurso proposto por 1/5 das associadas, exigindo a aprovação da maioria das associadas presentes na Assembleia para sua admissibilidade, que poderá confirmar ou modificar a matéria objeto do recurso.

907659

Art.37 – A **AP1MC** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Seção VII
Das Competências dos Diretores no Exercício das Funções da Diretoria

Art.38 - Os Diretores investidos nas funções da diretoria eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, sendo-lhes permitida a reeleição por mais um (1) mandato, terão as seguintes competências:

Art.39 - Ao **Diretor-Presidente** compete:

I – Representar a **AP1MC**, em juízo ou fora dele, bem como perante Cartórios, Tabelionatos de notas, órgãos públicos municipais, estaduais e federais e organizações de direito privado;
II – Orientar, dirigir e supervisionar as atividades da **AP1MC**;
III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
IV – Assinar contratos, convênios, termos de parceria, de colaboração, de fomento, ajustes, consórcios, acordos de cooperação, firmar aceites de doações, ou quaisquer modalidades de negócios jurídicos com entidades públicas ou privadas, ou com pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras;
V – Abrir, movimentar e encerrar por quaisquer meios disponibilizados pelo agente financeiro, as contas bancárias e operações cambiais, podendo delegar, por procuração, com prazo determinado, estes poderes;
VI – Admitir, promover, transferir ou dispensar empregados da **AP1MC**, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento Interno;
VII – Submeter, quando solicitados, os balancetes ao Conselho Fiscal, e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior;
VIII - Subscrever - junto com o responsável pela contabilidade - o balanço anual e apresentação de contas e encaminhá-los ao Conselho Fiscal da **AP1MC**, para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral;
IX - Alienar e hipotecar bens imóveis, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos ou de direitos creditórios, depois de autorizado pela Assembleia Geral; ou, ainda, dá bens moveis em alienação fiduciária como garantia, depois de aprovado pela Diretoria;
X - Constituir procuradores por instrumento público ou particular, especificando na procuração os poderes outorgados e prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto as procurações judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado, vedado o substabelecimento.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, por motivo de urgência, o Diretor-Presidente poderá tomar e encaminhar decisões "*ad referendum*" da Diretoria.

Art.40 – Compete ao **Diretor-Vice-Presidente:**

I - substituir o Presidente nas faltas, ausências e impedimentos;
II - estimular a Equipe Técnica dos programas e criar condições para que os processos diretivo e decisório referente aos programas sejam implementados e otimizados;
III – acompanhar e orientar o desenvolvimento das estratégias político-metodológicas dos programas.

Art.41 – Compete ao Diretor-Financeiro:

I - realizar os procedimentos necessários e apropriados para os pagamentos das despesas e as movimentações financeiras;
II - supervisionar a elaboração da prestação de contas anual, balanço geral e apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
III - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da **AP1MC,** incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
IV - conservar, sob sua responsabilidade, em ambiente apropriado e seguro de organização e arquivamento, na sede da **AP1MC**, os documentos relativos aos contratos, convênios e outras formas de parcerias, e as demais documentações e comprovações administrativas, financeiras, contábeis, fiscais e trabalhistas;
V - manter a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Equipe Técnica, sempre informados das condições e desempenho financeiro de cada Projeto e das receitas e obrigações da **AP1MC**;
VI - acompanhar a elaboração e consolidação da contabilidade da **AP1MC**;
VII - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da **AP1MC**.

Art.42 – Compete ao Diretor-Administrativo:

I – assegurar a relatoria e a elaboração de atas e outros documentos da Diretoria;
II – Manter sob sua responsabilidade os papéis, livros, documentos e correspondências recebidas e emitidas pela **AP1MC;**
III – Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria, e encaminhado para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral;
IV - Cuidar dos preparativos e diligências necessárias para a convocação e realização da Assembleia Geral.

907659

Art.43 - Na vacância ou impedimento de qualquer um dos membros com função na Diretoria, exceto o Presidente, a Diretoria elegerá, dentre seus dez membros efetivos, um novo membro para complementar o mandato.

Seção VIII
Do Conselho Fiscal

Art.44 - O **Conselho Fiscal** da **AP1MC** é um órgão colegiado de controle, fiscalização e informação, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, pessoas físicas e/ou jurídicas, associadas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 3 (três) anos, sendo garantida a renovação de pelo menos 1/3 (um terço).

§1º - Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, seu Presidente e seu Secretário.

§2º - As decisões do Conselho Fiscal só terão validade quando se reunirem com 3 (três) membros; suas deliberações serão tomadas por maioria simples e serão lavradas em Ata, e estas serão apresentadas à Assembleia Geral.

§3º - Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda de mandato, assumirá um dos suplentes e na assembleia subsequente ocorrerá a recomposição do conselho.

§4º - Havendo renúncia coletiva dos membros do Conselho Fiscal, na assembleia subsequente ocorrerá a eleição dos novos membros.

§5º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados para o cumprimento de suas funções.

§6º - Das reuniões do Conselho Fiscal poderão participar os membros da Diretoria, desde que convocados.

§7º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, 1 (uma) vez ao ano, mediante convocação feita pelo Diretor-Financeiro, ou por qualquer um de seus membros, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por meio de circular publicada no site da **AP1MC** e encaminhado para os conselheiros através dos respectivos correios eletrônicos.

§8º - Cabe à Diretoria colaborar e favorecer as condições materiais necessárias ao bom desempenho e ao exercício das competências do Conselho Fiscal.

907659

Art.45 - Ao **Conselho Fiscal** compete:

I – Examinar, sem restrições, a todo tempo, os registros contábeis e documentos necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos da **AP1MC**;
II – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
III - Verificar o cumprimento da legislação tributária e trabalhista, e demais exigências correlatas estabelecidas pela Diretoria;
IV – Emitir parecer sobre outras questões, no âmbito de suas atribuições, por solicitação da Assembleia Geral e/ou da Diretoria.

§1º - Para o exercício de suas atribuições, no âmbito de sua competência, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por profissionais qualificados e habilitados na forma da lei.

§2º - O Conselho Fiscal somente poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária, caso constate problemas graves de gestão, e, após ter alertado a Diretoria, este, por negligência ou omissão, não tome as medidas sugeridas no prazo estabelecido pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO ELEITORAL

Art.46 - As regras do processo eleitoral para a Diretoria e do Conselho Fiscal serão disciplinadas no **Regimento Interno,** e só poderão ser modificadas 01 (hum) ano antes da realização das eleições.

Art.47 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO DOS SEUS RECURSOS

Seção I
Do Patrimônio

Art.48 - O patrimônio da **AP1MC** será constituído de bens e direitos doados, móveis e imóveis, tangíveis e/ou intangíveis, e de ativos financeiros doados, transferidos, incorporados ou adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, associado ou não.

Art.49 - É vedada a utilização da denominação social para a prestação de avais ou fianças de favor.

Seção II
Das Receitas

Art.50 - Constituirão **receitas** da **AP1MC**:

I - Usufrutos que lhe forem constituídos;
II - Rendas provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
III - Rendas auferidas de prestação de serviços ou de seus bens patrimoniais;
IV - Subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em seu favor pela União, pelo Estado e Município, bem como por pessoas físicas e/ou jurídicas, públicas e/ou privados, nacionais e/ou estrangeiras;
V - Rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de bens que terceiros confiarem à sua administração;
VI - Contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, que cooperam com doações regulares para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades;
VII - Rendas advindas de eventos sociais beneficentes, produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres;
VIII - Donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e contribuições e subvenções de qualquer natureza;
IX - Venda de produtos e materiais por ele produzidos ou doados por terceiros;
X - Renda proveniente de licenciamento e/ou sublicenciamento de marcas;
XI - Celebração de contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, termos de cooperação, dentre outros, com organizações públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras.
XII - Transferências advindas de emendas parlamentares;
XIII – E outras rendas que vier auferir através de suas atividades.

Art.51 – A **AP1MC** poderá, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades-meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais, tais como: receitas eventuais ou decorrentes de atividades de cursos, seminários, congressos, convenções, exposições, feiras; de sistemas de controle e gestão de projetos; participação em campanhas promocionais, telemarketing, entre outras.

§1º - A **AP1MC**, em conformidade com o art.84-B, da Lei 13.019/2014, modificada pela Lei 13.204/2015, fará jus aos seguintes benefícios, independentemente de certificação:

a) receber doações de empresas, cujas atividades não firam os princípios e valores deste Estatuto;
b) receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
c) distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

§2º - Os bens e direitos da **AP1MC** serão utilizados, exclusivamente, para a consecução de suas finalidades.

Art.52 - Na hipótese da **AP1MC** perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei 9.790/1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida Lei, e que, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social.

Art.53 - Os recursos financeiros da **AP1MC**, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Art.54 - Observado o disposto neste Estatuto, a **AP1MC** tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação às suas associadas.

Art.55 – Na hipótese de formação de vínculos de colaboração com o Poder Público, por meio de Termo de Colaboração e/ou de Fomento, ou Acordo de Cooperação, serão observadas as disposições contidas na Lei Federal 13.019/2014, ou outra norma específica, que vier a sucedê-la.

Seção III
Da Prestação de Contas

Art.56 – A prestação de contas da **AP1MC** observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II - A publicidade em sua página eletrônica: www.ap1mc.org.br, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações contábeis, do parecer do Conselho Fiscal e do relatório de auditoria externa, se houver, incluindo as certidões negativas de débitos junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Justiça do Trabalho, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - Realização de auditoria independente, para a verificação da correta aplicação dos recursos recebidos pela AP1MC e o adimplemento do objeto dos instrumentos contratuais celebrados.

§1º - A prestação de contas relativa à execução dos contratos e acordos celebrados com a Administração Pública, referir-se-á à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
III - extrato da execução física e financeira;
IV - demonstração de resultados do exercício;
V - balanço patrimonial;
VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

§2º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o **§Único, do Art. 70** da CF/1988.

§3º – A prestação de contas, na hipótese de celebração de contratos com a Administração Pública, por meio do Termo de Colaboração e/ou de Fomento, e/ou Acordo de Cooperação, será feita segundo as regras e disposições contidas na Lei Federal 13.019/2014, modificada pela Lei 13.204/2015, e seu respectivo Decreto nº 8.726/2016, ou outra norma específica, ou que vier a sucedê-la.

§4º - A prestação de contas deverá ser feita de forma segregada em conformidade com as exigências constantes nas normas aplicáveis, e nos contratos firmados pela **AP1MC** com as entidades públicas e/ou privadas.

§5º - A prestação de contas relativa ao encerramento do exercício fiscal deverá ser analisada pela Diretoria, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VII
DO REGIME FINANCEIRO

Art.57 - O exercício financeiro da **AP1MC** iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art.58 - Quando a execução de atividades e programas abrangerem mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovadas globalmente.

CAPÍTULO VIII
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art.59 - O presente Estatuto poderá ser alterado ou reformado por proposta da Diretoria, ou de um quinto (1/5) das Associadas, desde que, cumulativamente, observe os seguintes requisitos:

I – A proposta da alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades do **AP1MC**; e,
II – Seja a proposta levada à apreciação e aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO IX
DA TRANSFORMAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO, CISÃO E DISSOLUÇÃO

Art.60 – A **AP1MC**, na consecução de suas finalidades institucionais e havendo necessidade de outras diretrizes administrativas, poderá promover a transformação, cisão, incorporação e fusão na forma da lei.

Art.61 – A **AP1MC** só poderá ser dissolvida por sentença judicial definitiva, ou por proposta da Diretoria ou de seus associados ativos, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades e impossibilidade da realização de suas finalidades.

Art.62 - No caso de dissolução da **AP1MC**, a Diretoria, ou outro órgão nomeado pela Assembleia Geral, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento de dívidas e de todos os atos e disposições que se estimem necessários.

§1º - Terminado o processo de liquidação, o patrimônio líquido ou residual da **AP1MC** será transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza e finalidade congênere, que preencha os requisitos da Lei 9.790/1999 c/c a Lei 13.019/2014, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

§2º - Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regulamente a destinação do patrimônio doado, em caso de extinção da **AP1MC**.

907659

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.63 – A **AP1MC** não responde pelos compromissos ou obrigações de qualquer espécie, de ordem pessoal ou particular, assumidas, em seu nome, pelas Associadas ou algum membro da equipe técnica, embora no exercício de seus encargos ou mandatos eletivos.

Art.64 – Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações desse Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pela Diretoria no Regimento Interno ou em Resoluções.

Art.65 – Excepcionalmente, para o processo eleitoral subsequente à aprovação do presente Estatuto, as regras serão definidas pela atual Diretoria. As regras estabelecidas no Art. 46, quando definidas no Regimento Interno, serão aplicadas somente para as futuras eleições.

Art.66 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art.67 – O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogando o anterior.

Recife(PE), 14 de setembro de 2017.

Cícero Félix dos Santos
Diretor da AP1MC
CPF.MF n°. 520.581.315-68

Francisco das Chagas Teixeira de Araújo
Advogado - OAB - nº 6946
CPF 297.424.714-87

Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital
Tabelião João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - Sto. Antônio
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel: (81) 3797-9550
Reconheço por semelhança a firma de:CICERO FELIX DOS SANTOS
Recife, 18 de setembro de 2017 Op.: 18 - EDUARDO ANTONIO A. F. SILVA
Emol.: 3,88 FERC: 0,39 TSNR: 0,78 Escrevente Autorizado
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital
Selo Eletrônico: 0074906.BVE092017023.02439

907659

Associação Programa Um Milhão de Cisternas para o Semi-Árido

RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA AP1MC

Cícero Félix dos Santos

Marilene Alves de Souza

Albani Vieira da Rocha

Marcos Jacinto de Sousa

Juvenal Neres de Sousa

Maria da Glória Batista de Araújo

Alexandre Henrique Bezerra Pires

Carlos Humberto Campos

Marcírio de Lemos

João Alexandre de Freitas Neto

Cartório Paulo Guerra / 2º Ofício de Notas da Capital — Tabelião João Dias de Andrade, R. do Imperador D. Pedro II, 390 - Sto. Antônio, Recife - PE - CEP. 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9350

Reconheço por semelhança a firma de:CICERO FELIX DOS SANTOS
Recife, 18 de setembro de 2017 Op.: 18 EDUARDO ANTONIO A. F. SIL
Emol.: 3,88 FERC: 0,39 TSNR: 0,78 Escrevente Autorizado
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.
Selo Eletrônico: 0074906.LQK09201702.02460

Cartório Paulo Guerra / 2º Ofício de Notas da Capital — Tabelião João Dias de Andrade, R. do Imperador D. Pedro II, 390 - Sto. Antônio, Recife - PE - CEP. 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9350

Reconheço por semelhança a firma de:MARILENE ALVES DE SOUZA
Recife, 18 de setembro de 2017 Op.: 18 EDUARDO ANTONIO A. F. SILVA
Emol.: 3,88 FERC: 0,39 TSNR: 0,78 Escrevente Autorizado
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.
Selo Eletrônico: 0074906.XHX09201702.02465

Cartório Paulo Guerra / 2º Ofício de Notas da Capital — Tabelião João Dias de Andrade, R. do Imperador D. Pedro II, 390 - Sto. Antônio, Recife - PE - CEP. 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9350

Reconheço por semelhança a firma de:ALBANI VIEIRA DA ROCHA
Recife, 18 de setembro de 2017 Op.: 18 EDUARDO ANTONIO A. F. SI
Emol.: 3,88 FERC: 0,39 TSNR: 0,78 Escrevente Autorizado
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.
Selo Eletrônico: 0074906.HWV09201702.02458

Cartório Paulo Guerra / 2º Ofício de Notas da Capital — Tabelião João Dias de Andrade, R. do Imperador D. Pedro II, 390 - Sto. Antônio, Recife - PE - CEP. 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9350

Reconheço por semelhança a firma de:MARCOS JACINTO DE SOUSA
Recife, 18 de setembro de 2017 Op.: 18 EDUARDO ANTONIO A. F. SILVA
Emol.: 3,88 FERC: 0,39 TSNR: 0,78 Escrevente Autorizado
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.
Selo Eletrônico: 0074906.RAZ09201702.02463

907659

Cartório Paulo Guerra / 2º Ofício de Notas da Capital | Tabelião João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - Sto. Antônio
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9350

Reconheço por semelhança a firma de:ALEXANDRE HENRIQUE BEZERRA PIRES
Recife, 18 de setembro de 2017 Op.: 18 EDUARDO ANTONIO A. F. SILVA
Emol.: 3,88 FERC: 0,39 TSNR: 0,78 Escrevente Autorizado
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.
Selo Eletrônico: 0074906.PGH09201702.02457

2º OFICIO DE NOTAS - RECIFE - PE
Eduardo Antonio A. F. Silva
Escrevente Autorizado
R. Imperador, 390 - Sto Antonio

Cartório Paulo Guerra / 2º Ofício de Notas da Capital | Tabelião João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - Sto. Antônio
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9350

Reconheço por semelhança a firma de:MARIA DA GLORIA BATISTA DE ARAUJO
Recife, 18 de setembro de 2017 Op.: 18 EDUARDO ANTONIO A. F. SILVA
Emol.: 3,88 FERC: 0,39 TSNR: 0,78 Escrevente Autorizado
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.
Selo Eletrônico: 0074906.BVF09201702.02459

2º OFICIO DE NOTAS - RECIFE - PE
Eduardo Antonio A. F. Silva
Escrevente Autorizado
R. Imperador, 390 - Sto Antonio

Cartório Paulo Guerra / 2º Ofício de Notas da Capital | Tabelião João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - Sto. Antônio
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9350

Reconheço por semelhança a firma de:JOAO ALEXANDRE DE FREITAS NETO
Recife, 18 de setembro de 2017 Op.: 18 EDUARDO ANTONIO A. F. SILVA
Emol.: 3,88 FERC: 0,39 TSNR: 0,78 Escrevente Autorizado
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.
Selo Eletrônico: 0074906.BQQ09201702.02461

2º OFICIO DE NOTAS - RECIFE - PE
Eduardo Antonio A. F. Silva
Escrevente Autorizado
R. Imperador, 390 - Sto Antonio

Cartório Paulo Guerra / 2º Ofício de Notas da Capital | Tabelião João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - Sto. Antônio
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9350

Reconheço por semelhança a firma de:JUVENAL NERES DE SOUSA
Recife, 18 de setembro de 2017 Op.: 18 EDUARDO ANTONIO A. F. SILVA
Emol.: 3,88 FERC: 0,39 TSNR: 0,78 Escrevente Autorizado
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.
Selo Eletrônico: 0074906.FTG09201702.02462

2º OFICIO DE NOTAS - RECIFE - PE
Eduardo Antonio A. F. Silva
Escrevente Autorizado
R. Imperador, 390 - Sto Antonio

Cartório Paulo Guerra / 2º Ofício de Notas da Capital | Tabelião João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - Sto. Antônio
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9350

Reconheço por semelhança a firma de:CARLOS HUMBERTO CAMPOS
Recife, 18 de setembro de 2017 Op.: 18 EDUARDO ANTONIO A. F. SILVA
Emol.: 3,88 FERC: 0,39 TSNR: 0,78 Escrevente Autorizado
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.
Selo Eletrônico: 0074906.WON09201702.02464

2º OFICIO DE NOTAS - RECIFE - PE
Eduardo Antonio A. F. Silva
Escrevente Autorizado
R. Imperador, 390 - Sto Antonio

Cartório Paulo Guerra / 2º Ofício de Notas da Capital | Tabelião João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - Sto. Antônio
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9350

Reconheço por semelhança a firma de:MARCIRIO DE LEMOS
Recife, 18 de setembro de 2017 Op.: 18 EDUARDO ANTONIO A. F. SILVA
Emol.: 3,88 FERC: 0,39 TSNR: 0,78 Escrevente Autorizado
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.
Selo Eletrônico: 0074906.PPD09201702.02466

2º OFICIO DE NOTAS - RECIFE - PE
Eduardo Antonio A. F. Silva
Escrevente Autorizado
R. Imperador, 390 - Sto Antonio

1ª REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
1º RTD RECIFE - PE
OFICIAL: MABEL DE HOLLANDA CALDAS
1º SUBSTITUTO: JOSÉ ALBERTO MARQUES LISBOA FILHO, 2º SUBSTITUTA: LÚCIA LEANDRO DA SILVA
3º SUBSTITUTO: SANDRO CANDIDO DA SILVA
AV. DANTAS BARRETO, 160 - TÉRREO - RECIFE - PE - CEP 50010-360 - FONE (81) 3224.4026 / 3224.5689
E-mail: 1rtdrecife@1rtdrecife.com.br - Internet: www.1rtdrecife.com.br
SELO: 0074460.FZD06201701.01814
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 907659
O QUE CERTIFICO E DOU FÉ.
Ver. Nº 572659
RECIFE - PE 10 out 2017
EMOLUMENTOS R$ 554,84
TX. DE FISC. R$ 110,97